



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 2020

Apensado: PL nº 1.926/2021

Institui o mês de Maio como "Mês Ouro",
mês de conscientização sobre a família como o
berço da saúde, do fortalecimento dos vínculos
familiares e da promoção da convivência familiar.

Autor: Deputado DIEGO GARCIA

Relatora: Deputada JULIA ZANATTA

I - RELATÓRIO

Chegou a esta comissão o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Deputado Diego Garcia, cujo objetivo é instituir o mês de Maio como "Mês Ouro", mês de conscientização sobre a família como o berço da saúde, do fortalecimento dos vínculos familiares e da promoção da convivência familiar.

A proposição foi distribuída, através de despacho não assinado, às Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania, nessa ordem.

O projeto tramita em regime ordinário, em razão do art. 151, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e está sujeito à apreciação conclusiva das comissões, por força do art. 24, inciso II do mesmo diploma legal.

À proposição, foi apensado o PL nº 1.926, de 2021, de autoria coletiva, mas cujo primeiro signatário é o Dep. Enrico Misasi, e cuja ementa é: “*Dispõe sobre políticas públicas para fortalecimento de vínculos familiares e garantia de convivência familiar e comunitária.*”



Na comissão de mérito – Seguridade Social e Família –, as proposições foram aprovadas, na sessão do dia 19 de outubro de 2022, seguindo voto da lavra da Dep. Carmen Zanotto, nos termos de substitutivo, que funde as duas proposições.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme determinou o despacho de distribuição da proposição, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, de juridicidade e quanto à técnica legislativa empregada na elaboração da proposição em tela.

Sob o ponto de vista da constitucionalidade, não temos restrições à livre tramitação da matéria, vez que é da competência constitucional da União legislar no sentido do fortalecimento da entidade familiar, por força dos arts. 226 e ss. da Carta Constitucional atualmente vigente. Ademais, o Congresso Nacional é instância legítima para a apreciação de temas dessa natureza (Const. Fed., art. 48). Por fim, vale lembrar que a iniciativa da proposição também se coaduna com a previsão constitucional (Const. Fed., art. 61).

No que diz respeito à juridicidade, de igual modo temos que os PLs 18, de 2020 e 1.926, de 2021 não afrontam princípio estabelecido ou observado pelo nosso ordenamento jurídico. Pelo contrário, as proposições guardam pertinência com os princípios e padrões normativos consagrados no direito brasileiro.

Quanto à técnica legislativa, submetemos ao substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, uma subemenda de técnica legislativa a fim de alterar o art. 6º do substitutivo daquela Comissão com vistas a substituir o termo “maio” por “dezembro”, no que concerne a Lei Complementar nº 95, de 1998 e suas alterações posteriores.

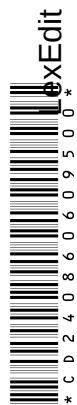
Destarte, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, do PL nº 18, de 2020; do PL nº 1.926, de 2021, bem como o substitutivo da Seguridade Social e Família, com subemenda.



É como votamos.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada JULIA ZANATTA (PL/SC)
Relatora



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 2020. SUBEMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Dê-se ao art. 6º do substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família a seguinte redação:

“Art. 6º O mês de **dezembro** fica instituído como o “Mês Ouro”, de comemoração da família como berço da saúde individual e do tecido social.”

Parágrafo único. Compete ao Estado, especialmente durante o mês de **dezembro**, promover campanhas de celebração da família e de conscientização sobre a necessidade de fortalecimento dos vínculos familiares”.

Sala da Comissão, em

Deputada Júlia Zanatta (PL/SC)

Relatora

